



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Errata .....	3
Despacho de Julgamento .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=PORTARIA Nº 4.067 DE 08 DE MARÇO DE 2.024=**

Fis. 49

  
Prefeita Municipal

**"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO (A) SR (A). "GABRIEL DA SILVA LOPES" PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE "MONITOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de "MONITOR", a (o) Sr.(a). "GABRIEL DA SILVA LOPES", inscrito (a) no RG. sob o nº [REDACTED] e no CPF. MF. sob o nº [REDACTED], devidamente aprovado (a) em 8º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 01/00, do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 08 de março de 2024.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.**  
Aramina, data supra.

  
**Neiva Maria Lacerda Marott**  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 3 de 15

### Licitações e Contratos

#### Errata

**ERRATA DE ERRO MATERIAL - Na publicação do dia 11 de março de 2024 neste Diário, edição nº. 770, página 04, ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº. 03/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023 - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAMINA E A EMPRESA GUSTAVO ZAMPIERI - PRÓTESE DENTÁRIA - EPP - CNPJ: 07.706.001/0001-03, LEIA-SE: PROCESSO Nº. 03/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023 - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAMINA E A EMPRESA INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE - CNPJ: 39.781.326/0001-39. Aramina, 11 de março de 2024. FÁBIO LIMA DONZELLI - Publicador.**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 4 de 15

### Despacho de Julgamento



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N°. 118/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 46/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 117/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 69/2023  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

A empresa **ALINE DALFRÉ BARBIERI**, inscrita no CNPJ: **30.788.424/0001-23**, interpôs recurso diante de supostos desatendimentos técnicos dos equipamentos vencidos pelas empresas **NATALIA APARECIDA DE SOUZA, ROTO PLAY IND COM DE PLÁSTICOS, FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA, COMERCIAL INFOMED, AUTOMATIZA BRASIL SERVICE, AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA, HELDER MARCELINO DOS REIS, KABI COMERCIAL LTDA, PRIME EMPREENDIMENTOS e SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS.**

#### 1. PRELIMINARMENTE: QUANTO À TEMPESTIVIDADE:

1.1. O item 16 do edital em análise estabelece prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido item é legalmente cabível a adjudicação do objeto pelo pregoeiro:

#### 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 5 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qualquer decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 6 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessédos na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento - Departamento de Compras e Licitação, que fica na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795, Centro, Aramina - SP, CEP 14.550-000, Telefone: 16 3752 7000, e-mail [licitacao@aramina.sp.gov.br](mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br), nos dias úteis, no horário de 8h às 12:00 h e de 13h às 17h.

16.5. Caso os autos do processo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 7 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

16.6. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

16.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade julgadora.

16.6.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.2. Pela cronologia dos fatos, conclui-se que a Recorrente o fez motivada e tempestivamente.

1.3. Portanto, recebo e dele conheço, eis que **tempsetivo**.

#### 2. DOS FATOS:

2.1. Sinteticamente, relato as razões trazidas pela Recorrente.

2.2. Afirma que as propostas apresentadas pelas empresas alhures não atendem as especificações técnicas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 8 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

exigidas no edital do processo deflagrado pela Administração.

2.3. Desordenadamente, elenca especificamente os itens 12, 53 e 54 como alvos do seu recurso.

2.4. Ao final requer a desclassificação das empresas e a consequente classificação/homologação à recorrente.

2.5. Instadas a apresentarem suas contrarrazões, conforme comprovante às fls. 2.151 do volume 10, apenas a empresa **FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA** apresentou contrarrazões.

2.6. A recorrida alegou ausência de apontamentos de fato e de direito, tornando o recurso carente da devida formalidade legal.

2.7. Que mesmo que o documento estivesse correto, faltam requisitos para a aceitação do recurso, como por exemplo a motivação e o interesse.

2.8. Que é conveniente para a recorrente acusar todas as empresas melhor classificadas por ofertarem produtos que teoricamente não cumprem com o descritivo para que a prefeitura adquira com valor mais alto e que, objetivamente, assevera que todos os equipamentos ofertado por ela atendem ao edital.

2.9. Além disso, é perfeitamente possível a conferência dos equipamentos pelos servidores quando os receberem e se, supostamente o produto entregue não for o que consta no edital, existem meios para não aceitá-lo e providenciar a sua substituição.

2.10. Que estão ausentes os requisitos para a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 9 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

interposição do recurso, que o princípio da competitividade é o verdadeiro instrumento potencializador da finalidade da licitação.

2.11. Ao final, requer o recebimento das contrarrazões e a consequente manutenção da adjudicação dos itens 12 e 54.

2.12. Era o necessário a relatar.

### 3. DA RESPOSTA AO RECURSO:

3.1. Assim como recurso interposto neste mesmo processo, este também não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios norteadores do procedimento licitatórios.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 10 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.2. Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei nº 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 11 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

*julgamento objetivo e dos que  
lhes são correlatos."*

3.3. Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

3.4. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

3.5. No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.6. Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da citada lei:

"Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

3.7. Diz-se por isso que o edital torna-se lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 12 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

3.8. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

3.9. O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Presencial - em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de **interesse público** que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 13 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade...”

3.10. No caso em análise, a Recorrente alega que os produtos apresentados pelas vencedoras nos itens 12, 53 e 54 não atenderiam ao descritivo técnico.

3.11. O pregão em apreço contou em toda a sua etapa de lances com **DEZENOVE EMPRESAS**.

3.12. A discrepância dos valores apresentados pela recorrente ALINE saltam aos olhos, envolvendo valores três vezes mais caro do que as vencedoras. Por essa razão não chegou a ser classificada nos itens atacados.

3.13. Além disso, este pregoeiro analisou as marcas das propostas, concluindo o atendimento de todas as exigências do edital.

3.14. Diante dos fatos apresentados no recurso e contrrazões, combinado com a constatação à ata da sessão pública, mantenho as vencedoras do certame nos itens 12, 53 e 54.

3.15. Destaca-se o apreço pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorridas, tornando o processo cristalino e democrático, com respeito as normas de regência.

3.16. Diante da manifestação apresentada, rechaço as alegações da recorrente.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

4.1. À míngua das alegações e fundamentos trazidos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 14 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

pela recorrente e com base nos documentos carreados nos autos e, finalmente, nas informações extraídas da documentação apresentada, em cumprimento ao Princípio da Isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Proibição Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.2. Quanto ao **MÉRITO**, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, mantendo **classificadas e habilitadas as vencedoras dos itens 12, 53 e 54.**

4.3. Em persistindo o inconformismo, a recorrente deve procurar a judicialização da matéria, já que sentenças judiciais devem ser cumpridas, não discutidas.

No âmbito administrativo, **é como decidido.**

Aramina, 11 de março de 2024.

**FÁBIO LIMA DONZELLI**  
**PREGOEIRO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 15 de 15



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Ratifico a decisão pelas próprias razões  
contidas no presente:

Aramina, 11/03/2024

\_\_\_\_\_  
MARIA MADALENA DA SILVA  
Prefeita

*(assinados no original às fls. 2.158/2.169 – volume 10)*